



ÍNDICE

Superintendência de Contratos 3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

Membros Parlamentares Suplentes

- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do artigo 31 e 32 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações que efetuou a retificação da publicação:

Onde lê:

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) e Instituto de Interação Social.

Leia-se:

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) e Associação Sócio Cultural e Turística de Mato Grosso – Instituto Pequi.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do artigo 31 e 32 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações que efetuou a retificação da publicação:

Onde lê:

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) e Instituto de Interação Social.

Leia-se:

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) e Associação Mato-grossense de Cultura – AMC.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do artigo 31 e 32 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade:

Homologação e Ratificação: Homologa e Ratifica o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 004/2025/ALMT, para a execução do “Excelência Legislativa”, que visa a capacitação dos novos vereadores eleitos no Estado de Mato Grosso, com fundamento no Parecer Jurídico nº. 014/2025 da Procuradoria Geral da ALMT.

Valor: R\$ 3.172.000,00 (três milhões e cento e setenta e dois mil reais).

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) e Instituto de Interação Social

Assinatura: Mesa Diretora – 24/01/2025

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025

1. Referência	Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de Recursos Públicos a Organização da Sociedade Civil.
---------------	--



2. Proponente	Instituto de Interação Social
---------------	-------------------------------

3. CNPJ	04.311.570/0001-53
---------	--------------------

4. Endereço	Rua Mil e Oitocentos, nº 4, quadra 40, Jardim Imperial, CEP: 78075-810, Cuiabá/MT
-------------	---

5. Projeto Proposto	Excelência Legislativa - Formação de Novos Vereadores
---------------------	---

6. Valor	R\$ 3.172.000,00 (três milhões, cento e setenta e dois mil reais)
----------	---

7. Tipo de Parceria	Termo de Fomento
---------------------	------------------

8. Fundamentação Legal

Trata-se de parecer técnico de análise de proposta de formalização de Termo de Fomento com a ALMT, através de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO apresentada pelo Instituto de Interação Social, para execução do Projeto “Excelência Legislativa”, visando à realização de parceria de interesse público e recíproco que envolve a transferência de valores para promoção do projeto, cujo objeto “visa a capacitação dos novos vereadores eleitos no Estado de Mato Grosso, bem como de seus assessores e suplentes de vereadores, por meio de um curso abrangente organizado pelo Instituto de Interação Social, com o intuito de promover um entendimento profundo sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e ampliar as competências técnicas necessárias para o exercício eficaz do mandato parlamentar.

Foram analisados os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho; b) Estatuto da Associação; c) Inscrição no CNPJ; d) Ata de nomeação dos dirigentes; e) Comprovantes de regularidade fiscal; f) Atestados de capacidade técnica g) Certidões negativas h) Documentos do representante legal

Com base nos itens acima e considerando a competência estabelecida na Lei 13.019/2014 ao órgão técnico para emitir o referido parecer pronunciando-se quanto ao elencado no Art. 35, inciso V, destacando o que segue:

É inegável que toda parceria a ser realizada pelas instituições públicas, seja a proposta de iniciativa própria ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, contudo há algumas exceções previstas nesta lei, sendo elas:

Recursos provenientes de emendas parlamentares, nos termos do art. 29, da Lei 13.019/2014;

Dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, da Lei 13.019/2014;

Inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/2014;

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo Art. 32 da Lei 13.019/2014, “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada, ademais, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2021, que regulamenta a aplicação da Lei 13.019/2014 no âmbito do Estado de Mato Grosso e, em seus artigos 20 e 21, dispõe que:

“Art. 20. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Nas hipóteses dos arts. 19 e 20 desta instrução normativa, a ausência de realização de processo seletivo será justificada pelo administrador público estadual.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Instrução Normativa, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial do órgão na internet e, eventualmente, a critério do administrador público estadual, também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público estadual responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.”.

O art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, assim determina:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Trata-se de solicitação formulada pelo Instituto de Interação Social solicitando a formalização de Termo de Fomento com a ALMT, através de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para execução do Projeto “Excelência Legislativa”, visando promover a capacitação dos novos vereadores, suplentes de vereadores e assessores.

Nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o objeto da parceria consiste na realização de 16 ações, incluindo palestras mensais, seminários e tutoria visando capacitação e aprimorar a qualidade e a eficiência do trabalho legislativo nos municípios do Estado, preparando vereadores e assessores para exercerem suas funções de forma competente e ética, o curso contribui significativamente para a transparência, responsabilidade e eficácia das administrações municipais.

A proposta apresentada tem como metas:

1. Alcançar 100% de participação dos vereadores e assessores.
2. Concluir o curso em um prazo de 6 meses.
3. Atingir 90% de satisfação dos participantes.
4. Implementar tutoria personalizada com 100% de adesão.
5. Disponibilizar informações para implantação de IA em todos os gabinetes.

Tem ainda, como objetivos específicos:

1. Oferecer uma visão abrangente do Poder Legislativo Municipal, incluindo suas estruturas, funcionamento e atribuições constitucionais.
2. Promover a ética e a responsabilidade no exercício da vereança, abordando direitos, deveres e os riscos associados ao mandato.
3. Aprimorar o conhecimento sobre o processo legislativo, desde a apresentação de projetos de lei até a promulgação.
4. Instruir sobre a administração da Câmara Municipal, focando no uso adequado dos recursos, contabilidade e compras.



5. Fomentar a participação efetiva dos vereadores na elaboração do orçamento público e no relacionamento com órgãos de controle como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.
6. Desenvolver habilidades na elaboração de documentos legislativos, por meio de oficinas práticas.
7. Explorar o uso prático de ferramentas de Inteligência Artificial, como o ChatGPT, para otimizar o desempenho do mandato.

Na proposta apresentada destaca-se a informação que o referido projeto foi idealizado pelo Instituto de Interação Social, portanto se trata de um programa singular, sendo o único instituto com esse trabalho em andamento, e que tem em sua coordenação profissional de notório saber, Joao Trindade, cuja reputação e experiência em assuntos legislativos são amplamente reconhecidas. Este profissional trará um diferencial ao programa, assegurando que os conteúdos abordados sejam de excelência e atualizados com as melhores práticas legislativas.

João Trindade é Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP, 2014). Especialista em Direito Constitucional (IDP, 2011). Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB, 2009). Professor de Direito Constitucional Aplicado da Pós-Graduação em Direito Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal). Professor de Controle de Constitucionalidade do curso de Graduação em Direito do IESB. Professor de Estudos de Caso de Direito Constitucional do curso de Graduação em Direito do IDP. Autor de diversas obras, dentre elas "Processo Legislativo Constitucional" (2ª Edição, Editora JusPodivm), "Servidor Público" (6ª Edição, Editora JusPodivm), "Direito Constitucional Objetivo" (3ª Edição, Editora Alumnus) e "Manual de Direito Administrativo" (em coautoria, 2ª Edição, Editora JusPodivm). Consultor Legislativo do Senado Federal (concurso de 2012), na área de Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo, com atuação principalmente na área de Direitos Fundamentais, Controle de Constitucionalidade, Comissões Parlamentares de Inquérito e Regulação Jurídica de Serviços Públicos.

Outrossim, a mencionada associação já desenvolveu o planejamento, o projeto, o diagnóstico operacional, o plano de trabalho e o cronograma de execução, o que tornaria inviável a competição e o chamamento público para o objeto em análise, dado a todo esse trabalho apresentado.

A proposta apresentada é de grande relevância para a população de Mato Grosso, pois ao investir na formação destes agentes políticos, a ALMT está garantindo que as comunidades do Mato Grosso sejam bem representadas e que os serviços públicos sejam executados com excelência, beneficiando toda a população.

Portanto, a contratação direta do Instituto de Interação Social por inexigibilidade de licitação se justifica pela exclusividade do programa "Excelência Legislativa" e pela qualificação excepcional de sua coordenação, oferecendo uma solução singular e de alta qualidade para a promoção da saúde mental.

Em relação a razoabilidade do valor da parceria proposta decorrente da inexigibilidade de chamamento público, esta poderá ser aferida por comparação dos preços praticados pela administração pública, pelo que é possível demonstrar a adequação dos preços praticados e a vantagem da parceria quanto aos preços propostos, através dos orçamentos juntados aos autos.

Desta forma, os valores constantes dos orçamentos juntados demonstram de pronto a razoabilidade do preço.

Note-se que o evento será realizado nas dependências da ALMT, por meio de palestras presenciais, mas seu conteúdo será disponibilizado também em plataforma digital (excelencialegislativa.com.br) com acesso ao público alvo da proposta, com inúmeras ações, razão pela qual justifica-se o valor.

No que tange ao Plano de Trabalho, verifica-se que atende à todas as exigências e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, estando em conformidade para a execução do objeto, bem como apresentação do cronograma do Projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas nos normativos supramencionados, a presente manifestação técnica é favorável a Inexigibilidade da realização de Chamamento Público considerando o explanado em linhas



pretéritas, que no presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 10, § 4º do Decreto 14.494/2016, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, bem como tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a parceria.

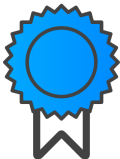
É o parecer.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2025.

Jacqueline Cândido de Souza

Assessor Jurídico de Gabinete – Mat. 46.366

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Fri Jan 24 19:05:54 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)